



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 13.507/2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGULA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Niterói com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de esforço concentrado de todos os profissionais de saúde do Município para o combate à pandemia de Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, por 30 (trinta) dias, a visitação pública, de forma a se evitarem aglomerações, nos equipamentos públicos municipais listados abaixo:

Veículo: A Tribuna

Data: 17/03/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 07

Título: Decreto Nº 13.507 –

Fechamento temporário dos equipamentos públicos municipais.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- I- Museu de Arte Contemporânea – MAC;
- II- Campo de São Bento;
- III- Parque da Cidade;
- IV- Teatro Popular Oscar Niemeyer;
- V- Teatro Municipal João Caetano;
- VI- Sala Nelson Pereira dos Santos;
- VII- Solar do Jambeiro;
- VIII- Museu Janete Costa de Arte Popular;
- IX- Horto do Fonseca;
- X- Horto do Barreto;
- XI- Horto de Itaipu;
- XII- Demais praças cercadas que contenham gradil;

Art. 2º. Fica autorizada a suspensão de realização de provas de concursos públicos anteriormente marcadas para o período de 16 a 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarçadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 3º. Fica autorizado o trabalho em regime de *home office* para os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e para aqueles que constam de grupo de risco em relação ao Coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A critério das respectivas chefias das Secretarias e das entidades da Administração Indireta, poderá ser autorizado o regime previsto no caput para os demais servidores de modo a reduzir a aglomeração de pessoas no local de trabalho, sem contudo prejudicar o regular andamento do serviço.

Art. 4º. Ficam suspensas as férias de todos os servidores da área de saúde até o fim da fase mais aguda da pandemia de Coronavírus.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde elaborará, em 24 horas, norma com medidas de higienização e prevenção ao contágio a serem adotadas nos transportes de ônibus, taxis e transporte por aplicativos.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteróiPrev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de março de 2020.

Rodrigo Neves – Prefeito

Veículo: A Tribuna
Data: 17/03/2020
Caderno: Publicidade Legal
Página: 07
Título: Decreto N° 13.507 –
Fechamento temporário dos
equipamentos públicos
municipais.